Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 976

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, por esta lei, assim alterados os artigos 3º e 5º da Lei nº 680, de 30 de Maio de 1960, acrescentando-se ao primeiro um parágrafo com a redação que constará:

"Artigo 3º - O Impôsto de Licença para Veículos, seja qual fôr a forma de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá a validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele em que foi pago.

Parágrafo único - Na renovação de licenciamento, o Impôsto poderá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao que se vencer no prazo previsto neste artigo."

"Artigo 5º - O pagamento de Impôsto fora do prazo acarretará um acréscimo de cinqüenta por cento (50%), calculado sôbre o respectivo montante."

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 680, de 30 de Maio de 1960.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 30 de Dezembro de 1963.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 31/12/63

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal em Exercício

CHEFIA

Mod. A-200 - 20.000 - 6/63 - 22x33